



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Célia Silva do Nascimento e outros		
EMENTA: Autoriza Maria Célia Silva do Nascimento, Maria de Lourdes Pacheco de Sousa e Vildson Martineli Albuquerque de Sousa a exercerem, temporariamente, a função diretiva, no Município de Caucaia, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 10488399-5 09655208-5 10488411-8	PARECER N° 0015/2011	APROVADO EM: 12.01.2011

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo nomeados com respectivas titulações, processos e unidade escolar da função diretiva, solicitam deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Caucaia.

Nome	Escola	Nº Processo	Graduação	Pós-Graduação
Maria Célia Silva do Nascimento	E.E.I.E.F. Helena de Aguiar Dias	10488399-5	Pedagogia UVA	Cursando
Maria de Lourdes Pacheco de Sousa	Creche Joaquim Braga da Silva	09655208-5	Pedagogia UVA	Cursando
Vildson Martineli Albuquerque de Sousa	E.E.I.E.F. Mariana de Miranda Firmeza	10488411-8	Pedagogia UVA	Cursando

Os requerentes anexaram ao processo:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma ou equivalente;
- III – declaração emitida pela 1ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- IV – Ato de Nomeação;
- V – Atestado de experiência de profissional habilitado;
- VI – Declaração de matrícula em Curso de Pós-Graduação em Gestão e Coordenação Escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0015/2011

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Posto que os requerentes atenderam às exigências pertinentes oriundas da legislação em vigor, o voto do relator é pela autorização do exercício de direção em favor de Maria Célia Silva do Nascimento, Maria de Lourdes Pacheco de Sousa e Vildson Martineli Albuquerque de Sousa, nas escolas acima mencionadas, todas do Município de Caucaia, até 31.12.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE